



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**18.677.609/0001- 65**

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – Telefax (0\*\*35) 3653-1481 – Cep 37.548-000

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº. 02/2013, com dispensa de licitação. Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS inscrita no CNPJ/MF nº. 18.677.609/0001-65, com endereço à Praça José Maria de Souza, n.º01 – Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, residente à Praça José Maria de Souza, 200, nesta cidade de Conceição dos Ouros – MG, portador do RG n.º 100.698.594ve do CPF/MF n.º 346.586.106-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. Regina Scherer, RG 157.200.280 e CPF/MF nº. 057.577.768-03, residente e domiciliada no Bairro Rural Ribeirão Pequeno, Conceição dos Ouros/MG, doravante denominada "CONTRATADA", fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº. 038/2009 e FNDE nº. 025/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 02/2013, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 02/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$9.985,97 (Nove Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.



#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios será nas Escolas Municipais, neste Município sendo que os produtos estocáveis serão pedidos mensalmente e os hortifrutigranjeiros serão pedidos semanalmente ou conforme a necessidade dos produtos e, serão recebidos e vistoriados pelo responsável pelo setor.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0204031236112012.060339030-112

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº. 02/2013, pelas Resoluções FNDE nº. 038/2009, FNDE nº. 025/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta e, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Julho do corrente ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

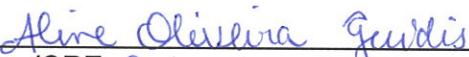
Conceição dos Ouros, 10 de abril de 2013.

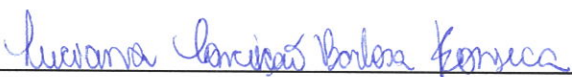
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

#### Testemunhas

1)   
Nome/CPF 051.879.516-02

2)   
Nome/CPF 077.394.036-79